

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO					
Proc. N°: 161 - PES 58/15					
Em	28	de	05	de 20	15

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 58, DE 28 DE MAIO DE 2015.

Cria o cargo de Educador Social, Padrão 03, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela Lei Complementar n.º 2.636, de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

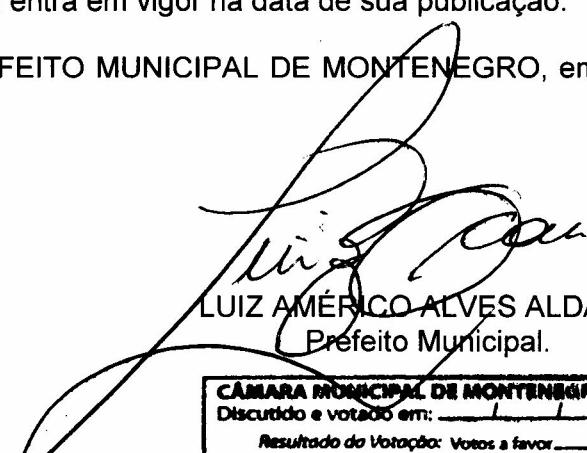
Art. 1º Cria 1 (um) cargo de Educador Social, Padrão 03, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante no art. 3.º da Lei Complementar n.º 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 2º As especificações do cargo de Educador Social são as constantes do Anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 17.06.08.243.0192.2637.3.1.90.11.00.00.00.00-796.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de maio de 2015.


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: _____	
Resultado da Votação: Votos a favor _____	
Abstências _____	
Presidente	Votos contra _____

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: EDUCADOR SOCIAL
PADRÃO DE VENCIMENTO: 03

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição sintética: Trabalhar com pessoas em situação de vulnerabilidade social, participantes de programas e projetos sociais desenvolvidos pelo Município
- b) Descrição analítica: Executar atividades em projetos de enfrentamento à pobreza, de qualificação profissional e de geração de renda; atender aos usuários nos serviços básicos da Secretaria Municipal de Habitação Desenvolvimento Social e Cidadania; orientar e acompanhar famílias, crianças, adolescentes, idosos, portadores de deficiências, gestantes e nutrizes, durante o desenvolvimento de trabalhos específicos; realizar oficinas, ministrar cursos, palestras treinamentos e similares; participar de pesquisas, entrevistas, visitações e demais atividades destinadas à coleta de dados relevantes; realizar e orientar trabalhos e atividades junto à Secretaria Municipal de Habitação Desenvolvimento Social e Cidadania; auxiliar na elaboração, planejamento, avaliação, organização e identificação de ações, atividades e tarefas relacionadas às diversas rotinas da unidade; conferir, inspecionar, manipular, instalar, registrar e especificar equipamentos e/ou materiais; observar e cumprir normas de segurança e procedimentos técnicos; manusear, operar e conservar equipamentos e materiais sob sua responsabilidade; colaborar na elaboração e preenchimento de relatórios e outros documentos; orientar e instruir pessoas em atividades práticas ou teóricas; recepcionar e orientar pessoas e usuários em geral; outras atividades correlatas a natureza do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária de 30 horas semanais;
- b) Especial: Serviço externo, contato com o público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Ensino Médio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Proc. N°: 101 - PE 58/15	
Em 28 de 05 de 2015	

Ofício 452/2015-GP

Montenegro, 28 de maio de 2015.

Assunto: Mensagem Justificativa do projeto de lei complementar n.º 58/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei complementar através do qual o Executivo Municipal solicita autorização para criar 1 (um) cargo de Educador Social, Padrão 03, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante no art. 3.º da Lei Complementar n.º 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Justifica-se a criação do cargo para que seja possível compor a equipe do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, para atender os seguintes programas: Violência Sexual Infanto Juvenil e Medidas Sócio Educativas – LA/PSC.

Atualmente a equipe do CREAS é composta por uma psicóloga, uma Assistente Social e uma Coordenadora.

Para o número de atendimento realizados a equipe disponível é enxuta, pois de acordo com o Caderno de Orientações do CREAS/SUAS o Município de médio porte deve ter uma equipe de referência para atender 50 (cinquenta) famílias com os seguintes profissionais:

- 01 coordenador
- 01 assistente social
- 01 advogado
- 02 profissionais de nível superior ou médio
- 01 auxiliar administrativo

Cumpre informar que prestamos atendimento a 120 famílias por mês e não dispomos da equipe mínima para atender 50 famílias.

A criação deste cargo é de suma importância para que seja possível ampliarmos e aprimorarmos o nosso trabalho, além de proporcionar atendimento aos adolescentes que estão cumprindo medida sócio-educativa.

Para atendimento da despesa será utilizada a dotação orçamentária n.º 17.06.08.243.0192.2637.3.1.90.11.00.00.00.00-796 – Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania – FMAS – Assistência Social – Assistência à Criança e ao Adolescente – Centro de Referência Especializada de Assit. Soc. – CREAS – Vencimentos e vantagens fixas.

Anexo o processo administrativo n.º 7290/2014.

Atenciosamente,


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Márcio Miguel Müller
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES